

|           |  |           |            |
|-----------|--|-----------|------------|
| PROTOCOLO |  | INDICAÇÃO | Nº 2414/21 |
|-----------|--|-----------|------------|

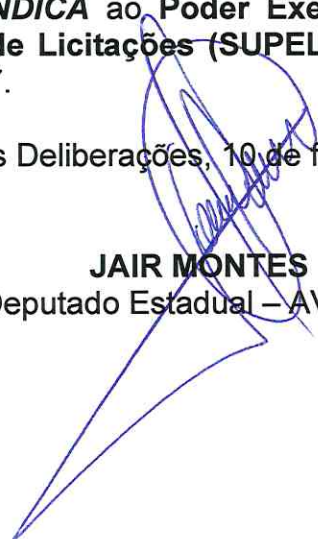
AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

**INDICA** ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL/RO), cumprir o Art. 11º da Lei Nº. 4.007, de 28 de março de 2017.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL/RO), cumprir o Art. 11º da Lei Nº. 4.007, de 28 de março de 2017.

Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2021.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE



| PROTOCOLO |  | INDICAÇÃO | Nº |
|-----------|--|-----------|----|
|           |  |           |    |

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Justiça Arbitral tem como principal atributo trazer rapidez aos seus processos, atuando na resolução de conflitos através dos institutos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, contando com seu próprio Tribunal Arbitral para audiências presenciais e on-line a fim de atingir uma maior gama de acordos.

Dessa forma, **indicamos** ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL/RO), cumprir o Art. 11º da Lei Nº. 4.007, de 28 de março de 2017.

Insta ainda, dizer que, o Governo de Rondônia e a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL/RO), precisa garantir o cumprimento da legislação estadual no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Governo do estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2021.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE

